



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Secretaria de Execução e Expropriação
ATOrd 0051000-59.2009.5.05.0034
RECLAMANTE: LISANE CARVALHO DE MELO COSTA PINTO
RECLAMADO: FUNDAÇÃO DE FOMENTO A TECNOLOGIA E A CIENCIA

E OUTROS (72)

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 18 de agosto de 2023, na sala de sessões da MM. Secretaria de Execução e Expropriação, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho **JAQUELINE VIEIRA LIMA DA COSTA**, realizou-se ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES audiência relativa à Ação Trabalhista -Rito Ordinário número 0051000-59.2009.5.05.0034, supramencionada.

Às 09:00, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presentes os seguintes advogados dos credores:

Dr.. Gustavo de Magalhães, OAB/BA 11338 (Comissão de Credores), Dr. Rogério Moskalenko, OAB/BA 20696 (Comissão de Credores), Antônio Burgos, OAB/BA 11050 (Comissão de Credores), Dr. Marlete Sampaio, OAB/BA9984 (Comissão de Credores), Dr. Edson Góes Júnior, OAB/BA 20091, Dr. Bruno Moreira, OAB/BA 15942, José Rodrigo Cardoso Barreto OAB 33.476 (Comissão de Credores), Elaine Cabral Lima OAB /BA 43.383, Rafaela Lacerda OAB/BA 33.042, Romilson Silva Cardoso OAB/49.615.

Presente a FUNDAÇÃO DE FOMENTO A TECNOLOGIA E À CIÊNCIA, por meio de seu diretor financeiro Valdemir da Silva Ferreira acompanhado pelos advogados Jéssica Vilas Boas, OAB/BA 32607 e Rodrigo Vaz, OAB/BA 15462 e Hernani Sá Neto, OAB/BA 15502 e Saulo Veloso, OAB/BA 15028.

Pela Juíza Supervisora foi feito um breve retrospecto da reunião datada de 06/07 /2023 e 28/07/2023.

Posteriormente foi informado pela magistrada alguns dados sobre o processo:

- a) SÃO 1.137 HABILITAÇÕES HOJE NA PLANILHA UNIFICADA(17.08.2023):
 - 363 HABILITAÇÕES PENDENTES DE PAGAMENTO, E DESSES:
 - * 32 SÃO APENAS ENCARGOS FISCAIS PENDENTES DE PAGAMENTO
 - 44 JÁ EXCLUÍDOS POR SOLICITAÇÃO DA VARA
 - 1 POR CONFIRMAR A EXCLUSÃO

- 2 POR CONFIRMAR ARQUIVAMENTO PELA VARA
- 324 ACORDOS NO CEJUSC 1
- 403 JÁ PAGOS

VALOR ESTIMADO DA DÍVIDA QUE REMANESCE ATÉ 01.09.2023 - R\$35.669.553,01, valor já incluído com os tributos.

- COM AUSÊNCIA DE CÁLCULOS DE 3 PROCESSOS:
- 0001459-77.2013.5.05.0661
- 0138100-83.2007.5.05.0014
- 0001181-82.2010.5.05.0014

Posteriormente foi dada a palavra ao Dr. Rodrigo para informar a proposta da FTC tendo o mesmo solicitado que a leitura da proposta fosse lida por esse juízo, já que foram os informados na última audiência preparatória dessa Assembleia ocorrida em 28/07/2023, a saber:

a) as parcelas, a partir de setembro de 2023, passariam a ser de **R\$1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais), com correção de um por cento ao mês, com exceção das parcelas de dezembro/2023, que será de **R\$1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais) bem como com exceção das parcelas de março/2024 e setembro/2024, que passariam a ser, cada uma, no valor de **R\$2.000.000,00** (dois milhões de reais), a título de semestrais;

b) adesão à Semana Nacional de Conciliação em Execução, a ocorrerem setembro de 2023, com limitador de **R\$5.000.000,00** (cinco milhões de reais) em aporte;

c) o que sobejar dos R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) da Semana Nacional de Conciliação em Execução de setembro de 2023 será revertido como aporte adicional no mês de novembro de 2023;

d) adesão pela FTC à Semana Nacional de Conciliação em Execução, ao correr em setembro de 2024, com limitador de **R\$5.000.000,00** (cinco milhões de reais) em aporte;

e) o que sobejar dos R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) da Semana Nacional de Conciliação em Execução de setembro de 2024 será revertido como aporte adicional no mês de novembro de 2024;

f) a partir de janeiro de 2025 as parcelas passariam a ser no valor de **R\$1.300.000,00** (um milhão e trezentos mil reais), com correção de um por cento ao mês, com exceção da parcela de março/2025, que

passaria a ser no valor de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), a título de semestral;

g) em 06/06/2025 haveria uma parcela residual no importe de **R\$5.000.000,00** (cinco milhões de reais), salientando que, pelos cálculos da instituição, haveria um crédito em favor da FTC no importe de aproximadamente R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), contudo, em havendo novas adesões ao acordo global, que resultar na ultrapassagem deste valor de R\$5.000.000,00 de parcela residual, seria designada nova assembleia a fim de ajustar a forma de quitação do residual.

Dada a palavra aos advogados dos credores:

Dr. Edson Góes mencionou a sua preocupação em relação aos processos que não tiverem as suas execuções finalizadas até o término do pagamento do REEF.

Pela Juíza foi dito que em relação a esses processos, após quitado o REEF, poderão os exequentes, nas varas de origem, executarem seus créditos.

Essa fala foi reforçada por Dr. Rodrigo.

Dada a palavra a Dra. Marlete, ela sugeriu que fossem quitados os créditos líquidos dos exequentes até dezembro de 2024, tendo Dr. Antônio Burgos, Dr. Gustavo de Magalhães e Romilson aderido à tal proposta.

Aludido requerimento fora negado pela FTC, por impossibilidade financeira.

Dr. Romilson Silva se manifestou apenas para dizer que não aceita a proposta, em especial porque a FTC vendeu as faculdades de medicina de Salvador e Eunápolis em valor astronômico.

Dada a palavra a Sr. Valdemir da Silva, representante financeiro da FTC, esse esclareceu a atual situação da empresa, inclusive, em relação à venda das faculdades de medicina (muito embora não tenha revelado nenhum termo da negociação em razão do sigilo do negócio).

Neste momento, a Dr.^a Elaine informa o feito que patrocina, que é o de nº 0001203-87.2013.5.05.0612 (Wilton Ferra Santos - Elaine Cabral Lima OAB/BA 43.383) e Feita a votação e colhido os votos, a proposta foi aprovada por maioria, sendo que o único voto em sentido contrário foi de Dr. Romilson, que declara ter cerca de 15 (quinze) processos aos quais patrocina, sendo minoria aos demais.

A REPACTUAÇÃO FOI HOMOLOGADA PELO JUÍZO, NOS SEGUINTE TERMOS:

Cláusula 1ª – A executada pagará os valores relativos ao passivo trabalhista da seguinte forma:

a) as parcelas, a partir de setembro de 2023, passam a ser de **R\$1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais), com correção de um por cento ao mês, com exceção das parcelas de dezembro/2023, que será de **R\$1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais) bem como com exceção das parcelas de março/2024 e setembro/2024, que passam a ser, cada uma, no valor de **R\$2.000.000,00** (dois milhões de reais), a título de semestrais;

b) adesão à Semana Nacional de Conciliação em Execução, a ocorrer entre 18 a 22 de setembro de 2023, com limitador de **R\$5.000.000,00** (cinco milhões de reais) em aporte;

c) o que sobejar dos R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) da Semana Nacional de Conciliação em Execução de setembro de 2023 será revertido como aporte adicional no mês de novembro de 2023;

d) adesão pela FTC à Semana Nacional de Conciliação em Execução, ao correr em setembro de 2024, com limitador de **R\$5.000.000,00** (cinco milhões de reais) em aporte;

e) o que sobejar dos R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) da Semana Nacional de Conciliação em Execução de setembro de 2024 será revertido como aporte adicional no mês de novembro de 2024;

f) a partir de janeiro de 2025 as parcelas passam a ser no valor de **R\$1.300.000,00** (um milhão e trezentos mil reais), com correção de um por cento ao mês, com exceção da parcela de março/2025, que passa a ser no valor de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), a título de semestral;

g) em 06/06/2025 haverá uma parcela residual no importe de **R\$5.000.000,00** (cinco milhões de reais), salientando que, pelos cálculos da instituição, haveria um crédito em favor da FTC no importe de aproximadamente R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), contudo, em havendo novas adesões ao acordo global, que resultar na ultrapassagem deste valor de R\$5.000.000,00 de parcela residual, seria designada nova assembleia a fim de ajustar a forma de quitação do residual.

Cláusula 2ª – As partes reiteram os demais termos do acordo original e seus aditivos, especialmente as cláusulas 17 e 18 da ata de conciliação de 14.11.2014, no que for compatível com os termos da presente ata.

Cláusula 3ª – Ficam, ainda, mantidos todos os termos da repactuação ocorrida na audiência do dia 21/07/2022 nos seguintes termos: As partes concordaram que fossem garantidas novas habilitações de processos no REEF, enquanto estiver

vigendo Resolução Administrativa - atual ou futura - suspendendo a execução de processos pelas Varas, independentemente da data de ajuizamento da ação ou da data de envio de cálculos para a SEE.

Cláusula 4ª – Os advogados votantes nesta assentada que são exatamente os indicados na parte inicial da ata deverão, no prazo de 15 dias, apresentar lista de processos dos credores que representam, apenas com o objetivo de dar maior transparência à repactuação ora realizada.

Cláusula 5ª - Ajustam as partes que deve ser designada audiência para fevereiro de 2025 para avaliação do fluxo de pagamento e, se necessário, nova repactuação.

REPACTUAÇÃO HOMOLOGADA

Nada mais.

Audiência encerrada às 10h50min.

JAQUELINE VIEIRA LIMA DA COSTA
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *DIONISIO PEDRO DE ALCANTARA LISBOA*, *Secretário(a) de Audiência*.



Assinado eletronicamente por: JAQUELINE VIEIRA LIMA DA COSTA - Juntado em: 18/08/2023 12:44:05 - 3b7fa2f
<https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23081811002321000000082783081?instancia=1>
Número do processo: 0051000-59.2009.5.05.0034
Número do documento: 23081811002321000000082783081